

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: [Código do IRC]
Artigo: [94.º]
Assunto: [Retenção na fonte sobre prémios atribuídos aos participantes de concursos hípicos]
Processo: [2019 002906, sancionado por Despacho, de 14 de agosto de 2019, da Diretora de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – PIV n.º 16063.]
Conteúdo: [A questão em apreço consiste em saber qual a taxa de retenção na fonte aplicável aos prémios atribuídos nos concursos hípicos a atletas nacionais constituídos em sociedades unipessoais.

1. Em sede de IRC, estão sujeitos a retenção na fonte os rendimentos previstos no artigo 94.º do Código do IRC (CIRC), enumerando o artigo 97.º daquele diploma legal os casos em que essa retenção é dispensada, para os residentes em território português.

2. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 94.º do CIRC, as importâncias ou prémios atribuídos em concursos obtidos em território português são objeto de retenção na fonte, à taxa de 25% (n.º 4 do art.º 94.º do CIRC).

3. Não se encontra elencado nos casos previstos no art.º 97.º do CIRC qualquer dispensa de retenção na fonte para os rendimentos em causa.

4. Destarte, as importâncias ou prémios atribuídos em concursos hípicos, obtidos em território português, por atletas residentes em território nacional constituídos em sociedades unipessoais, estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%.]